

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002030/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041391/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105009/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.100442/2019-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU , CNPJ n. 77.803.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Capanema/PR, Foz do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de **1º de maio** de 2021, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.205,40** (um mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos), por mês;

- I.b)** Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R\$ **1.312,50** (hum mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), por mês;
- I.c)** Caldeireiro, Recapeador de (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **1.368,15** (hum mil trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), por mês;
- I.d)** Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, R\$ 1.361,85 (hum mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), por mês;
- I.e)** mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Mecânico Alinhador/Balanceador, R\$ **1.681,00** (hum mil seiscentos e oitenta e um reais), por mês;
- I.f)** aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ **1.847,00** (hum mil oitocentos e quarenta e sete reais), por mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio 2021**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2021, a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021, 5,00% (cinco por cento), a título de antecipação salarial.

Não serão considerados para fins de reajustes os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, equiparação salarial, promoção por merecimento, mérito ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado, devendo os índices ora pactuados serem incidentes sobre os vencimentos na forma deste Parágrafo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, “e”, da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento), na folha de pagamento do mês de maio/2021.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2021, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º O não recolhimento até as datas aprazadas serão aplicados determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 2º Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

§ 4º O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente cláusula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

}

PAULO PAULINO LANGNER
Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI
Presidente
SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.